**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.434.351 - SP (2019/0359352-4)**

| | | |
|---|---|---|
| **RELATOR** | **:** | **MINISTRO PRESIDENTE DO STJ** |
| AGRAVANTE | : | TITO DE FARIA NETO |
| ADVOGADOS | : | LUIZ FRANCISCO ZACHARIAS - SP079601 |
| | | MARIA LUIZA MIYOKO OKAMA ZACHARIAS - SP123079 |
| AGRAVADO | : | ALDAIZA APARECIDA MANOEL FERREIRA |
| ADVOGADO | : | ERNANDO AMORIM VERA - SP301852 |

**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto diretamente no Superior Tribunal de Justiça, contra decisão que inadmitiu recurso especial.

É o relatório. Decido.

O agravo não merece prosperar porque foi interposto no STJ, quando deveria ter sido apresentado à Presidência do Tribunal de origem (art. 1.042, § 2º, do CPC).

Ante o exposto, com base no art. 21-E, V, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, **não conheço do recurso**.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 05 de dezembro de 2019.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente



**Edição nº 2808 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 05 de Dezembro de 2019 Publicação: Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2019**
**Código de Controle do Documento: 851BF8CE-1D67-4181-BCF8-C575BA3504AA**